

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 144/99

“ Estima a Receita e fixa
Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 2000 e
dá outras providências ”.

30/11/1999



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI N.º 144/99

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2000 no valor de R\$ 8.289.700,00(Oito milhões duzentos e oitenta e nove mil e setecentos reais), Compreendendo:

ORÇAMENTO FISCAL	6.009.700,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.280.000,00
TOTAL GERAL	8.289.700,00

Art. 2º - A receita será realizada com o produto do que se arrecadado na forma da legislação vigente e obedecerá ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	5.886.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.403.000,00
TOTAL GERAL	8289.700,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo a:

I – realizar operações de CREDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as nor

mas vigentes, no tocante ao endividamento decorrente financiamentos contratados;

II – abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o limite de 30%(trinta por cento) do valor estabelecido do Art. 1º desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável, com o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo, na execução orçamentária e financeira do Orçamento Geral, deverá incorporar as ações, diretrizes, metas objetivos, e preceitos estabelecidos no PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000 revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., 30 de novembro de 1999.



José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal